



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO(À) NO JORNAL

Paraná Última

N.º 548 de 31

Edição de 29 / 08 / 2005

LEI Nº. 187/2005

Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante –(PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para atender ao disposto no Inciso III DO Art. 203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III DO Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 8.859/94, a Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e a Resolução nº. ¼ CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e legislação complementar.

§2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes da Educação Especial.

Art. 6º - Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

Art. 7º - O Estagiário receberá bolsa de estágio em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Prefeitura.

§1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica nº: 3390.36.07.00 (SERVIÇOS DE TERCEIROPESSOA FÍSICA - ESTAGIÁRIO).

Art. 8º - A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

Art. 9º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura.

Art. 10º - O supervisor do estágio curricular na Prefeitura será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Art. 11º - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12º - A instituição de ensino ou entidade Pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com a agente de integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 13º - O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício na Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal